

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos  
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí**



**Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 027/05, de 30/11/2005.**

*Altera a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 025/05, em decorrência da Resolução CNRH nº 52, de 28/11/2005.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, em sua 4ª Reunião Ordinária Conjunta, e

**Considerando** que, em 21 de outubro de 2005, os Comitês PCJ aprovaram a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, que estabeleceu mecanismos e sugeriu os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí e deu outras providências;

**Considerando** que a deliberação acima referida foi encaminhada ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, conforme estabelecem as Leis 9.433/97 e 9.984/00, para apreciação, visando à sua aprovação;

**Considerando** que a Secretaria Executiva do CNRH encaminhou a deliberação em questão para análise e manifestação da Câmara Técnica de Cobrança (CTCOB) e da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL);

**Considerando** que a Agência Nacional de Águas – ANA, elaborou a Nota Técnica nº 476/2005/SOC-ANA, de 16/11/2005, que teve por objetivo subsidiar a definição pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí - Comitês PCJ, conforme disposto no inc. VI, art. 4º da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000, propondo alterações na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05;

**Considerando** que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 17/11/2005, em Piracicaba/SP, apreciou e aprovou as propostas de alterações contidas na Nota Técnica acima referida;

**Considerando** que a CTCOB analisou e manifestou-se sobre o assunto em duas reuniões, realizadas em 27/10/2005, em Campinas/SP, e em 23/11/2005, em João Pessoa/PB;

**Considerando** que a CTIL analisou e manifestou-se sobre o assunto em duas reuniões, realizadas em 8/11/2005, em Brasília/DF, e em 24/11/2005, em João Pessoa/PB;

**Considerando** que o CNRH, em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 28/11/2005, em Brasília/DF, aprovou a Resolução nº 52/05, manifestando-se sobre as propostas dos Comitês PCJ para a implementação da cobrança e indicando a necessidade de alterações nos termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05;

**Considerando** que a Diretoria e diversos membros do GT-Cobrança e da CT-PL, dos Comitês PCJ, participaram de todas as reuniões do CNRH e suas Câmaras Técnicas, acima referidas, prestando esclarecimentos e debatendo diversos aspectos da proposta aprovada pelos Comitês PCJ, bem como das indicações de modificações necessárias na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, aprovadas pelo CNRH;

**Deliberam:**

Art. 1º - O art. 1º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aprovado o início da implementação da cobrança pelos usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União existentes nas Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí – Bacias PCJ, a partir de 1º de janeiro de 2006, nos termos dos artigos 19 a 22 da Lei nº 9.433, de 1997, do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, e comprovado o atendimento do art. 6º da Resolução CNRH nº 48, de 2005.”

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05.

Art. 3º - O art. 2º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos  
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí**



“Art. 2º - São consideradas significantes todas as derivações, captações, lançamentos e acumulações de volumes de água nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, ressalvada futura decisão respaldada em estudos da Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL).”

Art. 4º - O § 1º do art. 3º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

“§ 1º Os PUBs serão devidos, a partir da implementação da cobrança nas Bacias PCJ, da seguinte forma:”

“I - 60% dos PUBs, nos primeiros 12 meses;”

“II - 75% dos PUBs, do 13º ao 24º mês;”

“III - 100% dos PUBs, a partir do 25º mês, inclusive.”

Art. 5º - O § 2º do art. 3º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

“§ 2º - Os termos constantes dos Anexos I e II deverão ser revistos pelos Comitês PCJ a partir do 25º mês do início da cobrança nas Bacias PCJ, sendo que, nos aspectos da cobrança relativos ao lançamento com o fim de diluição, assimilação, transporte ou disposição final de efluentes, deverá ser acrescida a consideração de cargas inorgânicas.”

Art. 6º - O § 5º do art. 3º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

“§ 5º - Os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, devidos a partir da efetiva emissão do documento de cobrança, serão proporcionais ao número de meses restantes até dezembro do ano do pagamento e não terão efeito retroativo.”

“.....”

Art. 7º - O art. 7º e seu parágrafo único, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Caberá à ANA, podendo ser ouvida a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, apreciar os pedidos dos usuários de revisão do cálculo dos valores estabelecidos para pagamento pelo uso de recursos hídricos, formulados mediante apresentação de exposição fundamentada.”

“Parágrafo único - Deferido o pedido de revisão de que trata o caput deste artigo, a diferença apurada será objeto de compensação no valor da cobrança no ano subsequente, conforme definido pela ANA em resolução específica editada até o início da implementação da cobrança.”

Art. 8º - O art. 1º do Anexo I, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União, existentes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, será feita levando-se em consideração os seguintes aspectos:”

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos  
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**



- “I - volume anual de água captada do corpo hídrico, exceto para transposição, que será indicado por “ $Q_{cap}$ ”;
- “II - volume anual de água captada e transposta para outras bacias, que será indicado por “ $Q_{transp}$ ”;
- “III - volume anual lançado no corpo hídrico, que será indicado por “ $Q_{lanç}$ ”;
- “IV - volume anual de água consumida (diferença entre o volume captado e o lançado) do corpo hídrico, que será indicado por “ $Q_{cons}$ ”;
- “V - carga orgânica lançada no corpo hídrico, que será indicada por “ $CO_{DBO}$ ”.

Art. 9º - O § 1º do art. 1º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os volumes de água captados e lançados, referidos no caput deste artigo, serão aqueles que constarem das:”

“I - Outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas para cada usuário de recursos hídricos, pelos órgãos outorgantes: Agência Nacional de Águas - ANA, Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE e Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM ou das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos das Bacias PCJ.”

“II - Medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição acreditados pelos órgãos outorgantes nas Bacias PCJ.”

Art. 10 - O § 2º do art. 1º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O valor da concentração da  $DBO_{5,20}$  ( $C_{DBO}$ ) para o cálculo da carga orgânica lançada no corpo hídrico ( $CO_{DBO}$ ), será aquele que constar das:”

“I - Medições efetuadas pelos órgãos ambientais do Estado de São Paulo (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB) ou do Estado de Minas Gerais (Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM), conforme a localização do lançamento efetuado;”

“II - Medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de metodologias acreditadas pelos órgãos ambientais nas Bacias PCJ;”

“III - Licenças emitidas pelos órgãos ambientais nas Bacias PCJ ou das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos nas Bacias PCJ.”

Art. 11 – Fica revogado o § 3º do art. 1º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, renumerando-se os demais parágrafos desse artigo.

Art. 12 - O § 4º do art. 1º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05 passa a vigorar como § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º - O usuário que possuir equipamento de medição de vazões acreditado deverá informar à ANA, até data a ser definida por meio de Resolução específica da ANA, a previsão relativa ao volume anual de água captado a ser medido no ano do pagamento, bem como o valor efetivamente medido neste mesmo ano.”

Art. 13 - O § 6º do art. 1º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05 passa a vigorar como § 5º com a seguinte redação:

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**



“§ 5º - Os valores declarados dos volumes ( $Q_{cap}$ ;  $Q_{lanç}$ ;  $Q_{transp}$  e  $Q_{cons}$ ) e carga orgânica ( $CO_{DBO}$ ) de cada usuário de recursos hídricos cadastrado serão verificados pela ANA durante o processo de regularização de usos, devendo considerar:”

“I - tipo de uso;”

“II - a eficiência e a racionalidade do uso dos recursos hídricos;”

“III - a existência de equipamentos de medição dos parâmetros;”

“IV - dados constantes de relatórios públicos dos órgãos governamentais, Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, ou Plano de Bacia aprovado pelo Comitê PCJ;”

“V - dados informados pelos usuários.”

Art. 14 – A definição do parâmetro “ $Q_{cap out}$ ”, constante do caput do art. 2º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

“ $Q_{cap out}$  = Volume anual de água captado, em  $m^3$ , em corpo d’água de domínio da União, segundo valores da outorga, ou verificados pela ANA no processo de regularização;”  
“.....”

Art. 15 – Fica incluído um § 3º ao art. 2º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

“§ 3º - Na ocorrência da situação indicada na alínea “d” do § 2º deste artigo, o usuário deverá solicitar re-tificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas em lei.”

Art. 16 – A definição do parâmetro “ $Q_{cap}$ ”, constante do § 1º do art. 3º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

“§ 1º - .....

“.....”

“ $Q_{cap out}$  = volume anual de água captado, em  $m^3$ , (igual ao  $Q_{cap med}$  ou igual ao  $Q_{cap out}$ , se não existir medição, ou valor verificado pela ANA no processo de regularização de usos);”

“.....”

Art. 17 – A definição do coeficiente “ $K_{Rural}$ ” constante do caput do art. 4º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

“ $K_{Rural}$  = coeficiente que leva em conta as boas práticas de uso e conservação da água no imóvel rural onde se dá o uso de recursos hídricos.”

Art. 18 - O § 1º do art. 4º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos  
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**



“§ 1º - Durante os dois primeiros anos da cobrança, o valor de  $K_{Rural}$  será igual a 0,1 (um décimo), ressalvada nova proposta dos Comitês PCJ.”

Art. 19 - O caput e os §§ 1º e 2º do art. 5º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:”

$$\text{“Valor}_{DBO} = CO_{DBO} \times PUB_{DBO} \times K_{lan\grave{c} \text{ classe}} \text{”}$$

“onde:”

“ $\text{Valor}_{DBO}$  = pagamento anual pelo lançamento de carga de  $DBO_{5,20}$ ,”

“ $CO_{DBO}$  = carga anual de  $DBO_{5,20}$  efetivamente lançada, em kg;”

“ $PUB_{DBO}$  = Preço Unitário Básico da carga de  $DBO_{5,20}$  lançada;”

“ $K_{lan\grave{c} \text{ classe}}$  = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo de água receptor.”

“§ 1º O valor de  $K_{lan\grave{c} \text{ classe}}$  da fórmula da cobrança pelo lançamento será igual a 1 (um) durante os dois anos primeiros da cobrança nas Bacias PCJ.”

“§ 2º O valor da  $CO_{DBO}$  será calculado conforme segue:”

$$\text{“}CO_{DBO} = C_{DBO} \times Q_{lan\grave{c} \text{ Fed}} \text{”}$$

“ $C_{DBO}$  = Concentração média anual de  $DBO_{5,20}$  lançada, em  $kg/m^3$ , obtida de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º deste Anexo, a saber: 1º – resultado da média aritmética das medidas feitas pelo órgão ambiental estadual correspondente, ou pelo usuário, por meio de metodologias acreditadas pelos órgãos ambientais; ou, na ausência das medidas: 2º – valor máximo constante no processo de licenciamento ambiental do lançamento; ou: 3º – valor verificado pela ANA no processo de regularização;”

“ $Q_{lan\grave{c} \text{ Fed}}$  = Volume anual de água lançado, em  $m^3$ , em corpos d’água de domínio da União, segundo dados de medição ou, na ausência desta, segundo dados outorgados, ou, por verificação da ANA no processo de regularização.”

Art. 20 – Fica acrescido um § 4º no art. 5º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, com a seguinte redação:

“§ 4º - No caso em que os usuários comprovem por medições, atestadas pela ANA, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes é menor ou igual à carga orgânica presente na água captada, *em um mesmo corpo de água*, uma vez ouvido o Comitê, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento de carga orgânica poderá ser revisto, buscando uma compensação ao usuário.”

Art. 21 - O art. 6º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- A cobrança pelo uso da água para geração hidrelétrica, por meio de Pequenas Centrais Hidrelétricas, denotadas por “PCHs”, será feita de acordo com a seguinte equação:”

$$\text{“}Valor_{PCH} = GH_{efetivo} \times TAR \times K_{gera\grave{c}\tilde{a}o} \text{”}$$

“Onde:”

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos  
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**



“Valor<sub>PCH</sub> = pagamento anual pelo uso da água para geração hidrelétrica em PCHs;”

“GH<sub>efetivo</sub> = energia anual efetivamente gerada, em MWh, pela PCH;”

“TAR = Tarifa Atualizada de Referência (TAR), em R\$/MWh, relativa à compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos, fixada, anualmente, por Resolução Homologatória da ANEEL;”

“K<sub>geração</sub> = adotado igual a 0,01.”

Art. 22 – Fica acrescido um parágrafo único ao art. 6º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A implementação efetiva da cobrança de que trata este artigo dependerá de ato normativo da autoridade federal competente relativa as questões advindas do pagamento pelo uso de recursos hídricos para geração hidrelétrica, por meio de PCHs.”

Art. 23 – A definição do parâmetro “Q<sub>transp out</sub>”, constante do caput do art. 7º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

“.....”

“Q<sub>transp out</sub> = Volume anual de água captado, em m<sup>3</sup>, em corpos d’água de domínio da União, nas Bacias PCJ, para transposição para outras bacias, segundo valores da outorga, ou verificados pela ANA no processo de regularização;”

“.....”

Art. 24 – O art. 8º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar referente à cobrança pelo uso da água será calculado de acordo com a seguinte equação:”

$$\text{“Valor}_{\text{Total}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}} + \text{Valor}_{\text{DBO}} + \text{Valor}_{\text{PCH}} + \text{Valor}_{\text{Rural}} + \text{Valor}_{\text{transp}}) \times K_{\text{Gestão}} \text{”}$$

“onde:”

“Valor<sub>Total</sub> = pagamento anual pelo uso da água, referente a todos os usos do usuário;”

“Valor<sub>cap</sub>; Valor<sub>cons</sub>; Valor<sub>DBO</sub>; Valor<sub>PCH</sub>; Valor<sub>Rural</sub>, e Valor<sub>transp</sub> = pagamentos anuais pelo uso da água, referentes a cada uso de recursos hídricos do usuário, conforme definido neste Anexo;”

“K<sub>gestão</sub> = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno às Bacias PCJ dos recursos arrecadados pela cobrança do uso da água nos rios de domínio da União.”

Art. 25 - Os §§ 1º e 2º do art. 8º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O valor de K<sub>Gestão</sub>, é igual a 1 (um).”

“§ 2º O valor de K<sub>Gestão</sub>, referido no § 1º, será igual a 0 (zero), se:”

“I - Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os inci-

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos  
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**



dos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000; ou”

“II - Houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a entidade delegatária de funções da Agência de Água das Bacias PCJ.”

Art. 26 – O parágrafo único do art. 9º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05 passa a vigorar como art. 10, renumerando-se os artigos posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10 - Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:”

“I - Quando o “Valor<sub>Total</sub>” for inferior ao mínimo estabelecido no caput deste artigo, esse valor mínimo será cobrado do usuário por meio de único boleto bancário, na primeira parcela.”

“II - Quando o “Valor<sub>Total</sub>” for inferior a 2 (duas) vezes o mínimo estabelecido no caput deste artigo, o montante devido será cobrado do usuário por meio de único boleto bancário, na primeira parcela;”

“III - Quando o “Valor<sub>Total</sub>” for inferior a 12 (doze) vezes o mínimo estabelecido no caput deste artigo, será efetuada a cobrança por meio de número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao mínimo estabelecido.”

Art. 27 – O art. 10, renumerado para art. 11, do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica instituído mecanismo diferenciado de pagamento do “Valor<sub>DBO</sub>” definido no art. 5º deste Anexo, com o intuito de incentivar investimentos, com recursos do próprio usuário, em ações de melhoria da qualidade, da quantidade de água e do regime fluvial, que resultem em sustentabilidade ambiental da bacia, conforme segue:”

“I - o usuário de recursos hídricos poderá solicitar, ao Comitê PCJ, o abatimento do valor devido pelo lançamento de cargas orgânicas, denominado “Valor<sub>DBO</sub>”, a ser cobrado conforme estabelecido no art. 9º deste Anexo;”

“II - o abatimento referido no inciso I somente será possível se:”

“a. o usuário apresentar proposta de investimentos, com recursos próprios, em ações que contemplem obras e equipamentos de sistemas de afastamento e tratamento de efluentes, excluindo redes coletoras, e medidas estruturais que propiciem a redução de cargas poluidoras lançadas;”

“b. as ações propostas estejam previstas no Plano das Bacias PCJ;”

“c. as ações propostas sejam priorizadas anualmente pelo Comitê PCJ.”

“III - o usuário poderá pleitear o abatimento do valor devido até o limite do “Valor<sub>DBO</sub>” a ser pago em um exercício; ou seja, do valor apurado em 1 (um) ano;”

“IV - o usuário não terá direito a recebimento de créditos para abatimentos dos valores devidos em anos posteriores ou em decorrência de outros usos de recursos hídricos por ele praticados;”

“V - as regras e os procedimentos para apuração dos investimentos feitos pelo usuário devem ser estabelecidos pela ANA, por proposição da Agência de Água ou entidade delegatária de suas funções.”

Art. 28 – O inc. V do art. 11, renumerado para art. 12, do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - .....

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos  
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**



“V - as regras e os procedimentos para apuração dos investimentos feitos pelo usuário devem ser estabelecidos pela ANA, por proposição da Agência de Água ou entidade delegatária de suas funções.”

Art. 29 – O Anexo II da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União existentes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá será feita levando-se em consideração os seguintes valores dos “Preços Unitários Básicos – PUBs”:

<b>Tipo Uso</b>	<b>PUB</b>	<b>unidade</b>	<b>valor</b>
Captação de água bruta	PUB <sub>cap</sub>	R\$/m <sup>3</sup>	0,01
Consumo de água bruta	PUB <sub>cons</sub>	R\$/m <sup>3</sup>	0,02
Lançamento de carga orgânica DBO <sub>5,20</sub>	PUB <sub>DBO</sub>	R\$/kg	0,10
Transposição de bacia	PUB <sub>transp</sub>	R\$/m <sup>3</sup>	0,015

“Parágrafo único. Os valores definidos neste Anexo serão aplicados conforme previsto no Anexo I e de acordo com a progressividade definida no § 1º, art. 3º, desta Deliberação.”

Art. 30 – Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário-executivo  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

JOSÉ ROBERTO TRICOLI  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO  
ROSSI  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente do CBH-PCJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

SÉRGIO ANTONIO GONÇALVES  
3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**Publicada no Diário Oficial do Estado em 08/12/2005**